

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE PAULA MARIA COSTA
CONTRA O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
DO CENTRO REGIONAL DE SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA DE BRAGA
POR RECUSA DE FORNECIMENTO DE DADOS
DESTINADOS A TRATAMENTO JORNALÍSTICO

(Aprovada em reunião plenária de 1 de Junho de 2005)

I. **FACTOS**

Deu entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) uma queixa da jornalista Paula Maria Costa, do “Jornal de Barcelos”, contra o IGF - Instituto de Gestão Financeira do Centro Regional de Solidariedade e Segurança de Braga, por este não ter fornecido os elementos por aquela solicitados respeitantes a dívidas à Segurança Social das empresas do sector têxtil com sede no concelho de Barcelos, destinando-se os mesmos a tratamento jornalístico.

Essencialmente, pretendia a queixosa saber:

- 1) Qual o montante total da dívida das empresas de Barcelos à Segurança Social;
- 2) Quais as empresas que não tinham regularizada a sua situação perante a Segurança Social, quanto devia cada uma delas e desde quando;

J7

3) O que estava a ser feito pelo IGFSS para regularizar essas situações.

Segundo o IGF, notificado por este órgão para que se pronunciasse sobre a queixa, tal fornecimento de elementos colidiria em particular com o disposto no Art.º 76º da Lei nº 32/2002, de 20 de Dezembro (Lei de Bases da Segurança Social), que estabelece a confidencialidade de dados de natureza estritamente privada de que disponham as instituições de segurança social quanto à situação pessoal, económica ou financeira de quaisquer pessoas ou entidades, excepto se para tal forem obrigados legalmente ou mediante autorização do interessado.

II. PONDERAÇÃO

II.1 É competência da AACCS a apreciação de tal questão, designadamente conforme o referido na alínea n) do Art.º 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), em articulação com a Lei nº 65/93, de 26 de Agosto (Lei de Acesso aos Documentos da Administração), e o artº 8 do Estatuto dos Jornalistas (Lei nº 1/99 de 13 de Janeiro).

II.2 O pedido da queixosa ao IGF envolvem, de facto, elementos que legalmente revestem natureza confidencial, os referidos no n. 2 do referido questionário.

II.3 Já os pontos 1 e 3 do conjunto de questões apresentado pela jornalista, referente o primeiro ao “montante total da dívida das empresas de Barcelos à Segurança Social” e o segundo ao que, em termos gerais, “estava a ser feito pelo IGFSS para regularizar essas situações”, em termos gerais, só podem merecer respostas por parte da Administração.

17

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da jornalista Paula Maria Costa, do “Jornal de Barcelos”, contra o Instituto de Gestão Financeira do Centro Regional de Solidariedade e Segurança de Braga, por recusa de elementos destinados a tratamento jornalístico,

designadamente sobre 1) o montante total da dívida das empresas de Barcelos à Segurança Social; 2) a identificação das empresas cuja situação não estava, neste domínio, regularizada e os montantes das dívidas e prazos de débitos; 3) a acção, em termos gerais, do IGFSS para regularizar essas situações,

e alegando, perante a AACS, o Instituto impossibilidade legal para o fornecimento de tais elementos, considerados confidenciais,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social

considerando que essa reserva de confidencialidade só se aplica ao citado ponto 2) e não aos mencionados pontos 1) e, em termos gerais, 3), nem um outro definíveis como estritamente privados e ambos de inquestionável interesse público, sobretudo para um órgão de comunicação social regional,

considera parcialmente procedente a queixa,

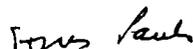
e chama a atenção do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social para a necessidade do cumprimento do estabelecido na Lei nº 65/93, de 26 de Agosto, relativa ao Acesso aos Documentos da Administração, nomeadamente no nº 1 do Art.º 7º, em articulação com o nº 1 do Art.º 37º da

CRP, nº 2 do Art.º 1º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro e nº 2 do artº 8º da Lei nº. 1/99 de 13 de Janeiro.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (Relator), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Junho de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro**

AP/AF